



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 205

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

AVISO – Essa Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			21
Atos do Poder Executivo	1	15	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	15	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	16	21
Secretaria de Estado de Educação.....	6		33
Secretaria de Estado de Saúde	7	16	33
Secretaria de Estado de Ação Social.....	8	17	34
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	8		34
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			34
Secretaria de Estado de Transportes		18	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	8	18	34
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	10	18	
Polícia Civil do Distrito Federal	11	18	
Secretaria de Estado de Cultura	11	19	35
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	13	19	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			35
Secretaria de Estado de Trabalho.....		20	
Secretaria de Estado de Solidariedade	13		37
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	13	20	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		20	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico.....	13	20	
Secretaria de Planejamento e Coordenação	14		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14		39
Ineditoriais.....			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.165, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

Estabelece período para a atualização cadastral de servidores públicos ativos, militares ativos e empregados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de complementar, ratificar e/ou retificar as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores, militares e empregados em atividade, de forma a consolidar e manter informações gerenciais relativas ao corpo funcional do Governo do Distrito Federal; considerando o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e legislação complementar; considerando as competências da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, na qualidade de órgão central do Sistema de Administração de Recursos Humanos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 22.020, de 21 de março de 2001, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o período de 1º a 30 de novembro de 2003 para a atualização cadastral dos servidores públicos ativos, militares ativos e empregados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, remunerados à conta do Tesouro do Distrito Federal ou do Fundo Constitucional do Distrito Federal, constantes do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 2º A atualização cadastral de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizada pela internet, no endereço eletrônico <http://www.sigrhnet.df.gov.br/cadastro>, mediante o fornecimento de senha individual para acesso.

§ 1º Os órgãos de Recursos Humanos deverão adotar medidas visando cientificar os servidores, militares e empregados em atividade e legalmente afastados, durante o período de que trata o art. 1º para que procedam à atualização cadastral, no prazo fixado.

§ 2º Os servidores militares e empregados em atividade que não procederem a sua atualização cadastral terão o pagamento de suas respectivas remunerações suspenso a partir da competência dezembro de 2003.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor militar ou empregado, perante o órgão setorial, seccional ou subseccional de recursos humanos ao qual esteja vinculado, para a realização de atualização cadastral em caráter excepcional e de responsabilidade de cada órgão.

§ 4º O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento, versão normal, no mesmo mês de comparecimento do servidor, militar ou empregado, ou no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização estabelecido em cronograma.

Art. 3º O servidor, militar ou empregado é responsável pela integridade das informações que prestar, sujeito à responsabilização administrativa e penal em caso de comprovada omissão ou fornecimento de dados incompletos ou incorretos.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa a coordenação, supervisão, controle e consolidação dos procedimentos relativos à atualização cadastral de que dispõe o Art. 1º, bem como a expedição de atos complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria Extraordinária de Previdência e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN prestarão todo o apoio técnico-operacional, em suas esferas de atuação, para o pleno desenvolvimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.166, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

Designa os membros do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA, no exercício do Cargo de Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e os incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com o artigo 10, da Lei nº 734, de 21 de julho de 1994, decreta:

Art. 1º. Ficam designados para compor o Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, nas condições de suplente e titular, respectivamente, os seguintes representantes elencados nos incisos I e IX do artigo 1º, do Decreto nº 23.826, de 04 de junho de 2003, como segue:

I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal:

Suplente: Vitor Paulo Araújo dos Santos.

IX – Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP:

Titular: Maria Júlia Monteiro da Silva.

Art. 2º Todos os demais incisos do Decreto nº 23.826, de 04 de junho de 2003 permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 24.167, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação de unidade orgânica, extinção e criação de cargos no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, decreta:

Art. 1º- Ficam extintos na estrutura do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Fica criado na estrutura do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, parte relativa ao Gabinete do Diretor-Geral, a unidade orgânica e o cargo em comissão, constantes do Anexo II, deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		
Art. 1º, do Decreto nº 24.167, de 21 de outubro de 2003		
CARGOS EXTINTOS		
DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO
GABINETE DO DIRETOR-GERAL		
Encarregado de Atendimento Judiciário	01	DFG-03
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO GAMA		
Encarregado de Atendimento Judiciário	01	DFG-03

ANEXO II		
Art. 2º, do Decreto nº 24.167, de 21 de outubro de 2003		
UNIDADE ORGÂNICA E CARGO EM COMISSÃO CRIADO		
DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO
SEÇÃO DE APOIO OPERACIONAL		
Chefe da Seção de Apoio Operacional	01	DFG-08

DECRETO Nº 24.168, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003
Institui a Semana do Servidor Público no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. A VICE-GOVERNADORA, no exercício do cargo de Governador do Distrito Federal e no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 92 e o Inciso VII do Artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:
Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Semana de Comemoração ao dia do Servidor Público da Carreira Assistência à Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
Art. 2º - A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal baixará normas para elaboração do Calendário de Eventos e para os demais atos necessários ao cumprimento das atividades alusivas à semana de que trata o artigo 1º.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 17 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 030.006.808/2003 - INTERESSADO: GRAZIELA MARIA FERNANDES DAS NEVES E OUTRO - ASSUNTO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES – 31º SEMINÁRIO NACIONAL DE INFORMÁTICA PÚBLICA. 1. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da SOCIEDADE DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO, para fazer face as despesas com a inscrição dos servidores: Graziela Maria Fernandes das Neves e Marco Aurélio Mendes de Barros no 31º SEMINÁRIO NACIONAL DE INFORMÁTICA PÚBLICA, a realizar-se de 29 a 31 de outubro/2003, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). 2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Apoio Operacional, para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.006.846/2003 - INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ASSUNTO: PALESTRA: “ O CIDADÃO EM PRIMEIRO LUGAR”–AUTOMOTIVAÇÃO PARA O PAPEL DO SERVIDOR. 1. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor do Sr. João Roberto Gretz, para fazer face as despesas com a realização da PALESTRA: “O CIDADÃO EM PRIMEIRO LUGAR” - AUTOMOTIVAÇÃO PARA O PAPEL DO SERVIDOR, a realizar-se no dia 23 de outubro de 2003, no valor de R\$ 11.940,00 (onze mil e novecentos e quarenta reais). 2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao Chefe de Núcleo/Pró - Gestão/SGA, para os demais procedimentos administrativos.
MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 040.007.824/2003; INTERESSADO: Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP; ASSUNTO: Participação em Curso; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, objetivando atender despesa com a participação de 01 (um) servidor da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal no “II Curso de Receitas Públicas”, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), a realizar-se em Brasília, no período de 10 a 28 de novembro de 2003. A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 103-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:
Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 046.001.950/2003, LUCIA ALVES DE SOUZA, QNO 11 CJ L LT 49, 30357586; 046.001.951/2003, RAIMUNDO IVO DOS SANTOS, QNP 22 CJ X LT 11, 46887148; 042.000.047/2003, LUIS BEZERRA DE PAIVA, QNP 20 CJ I LT 28, 30707838; 046.001.960/2003, EURIDISSE PEREIRA DA SILVA, QNN 22 CJ N LT 06, 35196513.
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 104-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29/12/98; e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, e 04/05/2000, declara:

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Isenção Parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PORCENTAGEM: 046.001.054/2003, AGUIMOM JOSIAS DE PAULA, QNN 06 CJ C LT 19, 35136162, 52,49%. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DA GERENTE
Em 20 de outubro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:
Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes aos aposentados/pensionistas, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO.
1- Não é titular do imóvel:
046.001.036/2003, AUGUSTINHA FERREIRA BIAS, QNM 25 CJ E LT 25, 35103582;
046.000.329/2003, JUVERCINA ANGELO DA SILVA, QNP 09 CJ P LT 29, 30616913;
046.000.229/2003, ELIAS ALVES DE OLIVEIRA, QNN 07 CJ A LT 14, 35142286; 124.000.532/2003, MARIA DE LOURDES BONFIM FERREIRA, QNP 14 CJ L LT 24, 30682762.
2- Proprietário de mais de um imóvel:
046.001.964/2003, FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA, QNN 17 CJ F LT 59, 35165480. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94. AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 140-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96
A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço 134, de 09 de agosto de 2002, e ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 1.343, de 27.12.96, declara: Isenta de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos ITCD, a transmissão causa mortis de 50% do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), de cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s). 0046-003726/2002, Francisca Alves Tsunematsu, Shiguel Tsunematsu, 20/03/2002, Shizuo Alves Tsunematsu. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 141-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96
A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço 134, de 09 de agosto de 2002, e ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 1.343, de 27.12.96, declara: Isenta de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), de cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s). 0047-001972/2003, Iraci Miguel Morilha, Geralda Miguel Costa, 04/06/1998, Iraci Miguel Morilha, Irai de Souza Costa, Hilda Miguel da Costa e Antônio Carlos Costa. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 7 de outubro de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 031/2002, Recorrente AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Constatado o empate quanto à preliminar de não conhecimento do recurso suscitada pelo Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno do TARF; REOP 033/2002, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida CONSTRUTORA ARTEC LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Gorga; e REOP 009/2003, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida JAÓ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado Carlos Celso da Silva e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Barbalho, Joaquim Borges, Giovani Leal, Sebastião Quintiliano, Luiz Gorga e João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Gilsomar, Kleber e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Antes da leitura de acórdãos, pediu a palavra o Conselheiro Luiz Gorga para se pronunciar quanto à insuficiência do sistema de som e à necessidade de aquisição de novo aparelho, ao que o Sr. Presidente informou estar tal aquisição em processo de licitação, nos termos de antiga solicitação do TARF. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 64, 65 e 66/03, referentes aos recursos: REOP 023/02; REOP 014/03 e RE 019/02, respectivamente. Foi também distribuído, mediante sorteio, o PE 003/2003 ao Conselheiro Kleber Nascimento. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de outubro de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de outubro, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, SEBASTIÃO QUINTILIANO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.014.589/96. Recurso Extraordinário n.º 006/2001. Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 2 de abril de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 056/2003 (9851)

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – O substituído é responsável subsidiariamente pelo recolhimento dos tributos não recolhidos pelo substituto. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – PENALIDADE – O substituído não é responsável pelas penalidades referentes às infrações cometidas pelo substituto, se delas não participou. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, manter a cobrança da obrigação principal e, à maioria de votos, excluir da autuação a multa a ela relativa, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Jaime Sardinha e Antônio Alves. Foram votos vencidos quanto ao principal os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Helena e Jaime Pereira Sardinha, que davam provimento ao recurso, e quanto à multa, o do Conselheiro João Alves e Antônio Alves, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 26 de setembro de 2003. JAIME PEREIRA SARDINHA GILSOMAR SILVA BARBALHO Presidente Redator

Processo n.º 040.001.839/97. Recurso de Ofício ao Pleno nº 023/2002. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: BETONMIX SERVIÇOS DE

CONCRETAGEM LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck.
Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 27 de junho de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 064/2003 (9864)
EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – CONSTRUÇÃO CIVIL – As construtoras são de regra contribuinte de ISS. Adquirindo material no Estado que pratique alíquota de ICMS, mais favorável, não estão compelidas, uma vez empregadas as mercadorias em obra, a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do Estado destinatário. RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – Desprovemento.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Giovani, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 7 de outubro de 2003.
JAIME PEREIRA SARDINHA LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente Redator

Processo nº 040.015.088/97. Recurso Extraordinário n.º 019/2002. Recorrente: ORTO SUL CENTRO DE ORTOPEDIA E FRATURAS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
Data do Julgamento: 7 de julho de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 066/2003 (9866)
EMENTA: IMPORTAÇÃO DE BENS POR SOCIEDADE CIVIL DE MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INEXIGÍVEL – Inexigível a incidência de ICMS na importação de bens por Sociedade Civil de Profissionais (pessoa física ou jurídica), cuja atividade é prestação de serviços de radiologia em geral, por tratar-se de contribuinte sujeito ao ISS.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal, Jaime Sardinha e João Alves, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 7 de outubro de 2003.
JAIME PEREIRA SARDINHA JOAQUIM PEREIRA BORGES
Presidente Redator

1ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS(*)
Às quatorze horas do dia 8 de outubro de 2003, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes e Giovani Leal da Silva, bem com a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 044/2003 e REO 020/2003, Recorrentes e Recorridas VILLAS BOAS CLÍNICAS DE RADIOLOGIA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marco Antônio Mundim e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, à maioria de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Giovani Leal. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal da Silva, que negava provimento ao recurso voluntário. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 049/2003, Recorrente KOLYNOS DO BRASIL LTDA., Advogado Cláudio Coelho de Souza Timm, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida pela Recorrente e, no mérito, também, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto à preliminar e quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que a acolhia e dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 023/2003, Recorrente UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Advogado Lívio Rodrigues Ciotti, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento,

Giovani Leal e Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 91 e 92/2003, referente ao Recurso Voluntário 103/2002 e ao Pedido de Avocação n.º 001/2003, respectivamente. Foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os recursos: REO 44/2003, RVs 084/2003, 097/2003, 100/2003, 103/2003, 105/2003 e 107/2003. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram sorteados os seguintes recursos: REO 045/2003, ao Conselheiro Kleber Nascimento; REO 047/2003 e RV 104/2003, ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; RVs 085/2003 e 102/2003, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RVs 098/2003 e 108/2003, ao Conselheiro Sebastião Quintiliano. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 15 de outubro de 2003, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de outubro, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS
Processo nº 045.001.459/99. Recurso Voluntário nº 072/2002. Recorrente: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO & CIA LTDA. – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 25 de junho de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 070/2003 (9812)
EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDIMENTO E EIVADO DE ERROS E VÍCIOS INSANÁVEIS – NULIDADE – É de declarar nulo o Auto de Infração que contenha erros e vícios insanáveis.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Maria Helena Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que rejeitou a preliminar. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de agosto de 2003.
JAIME PEREIRA SARDINHA SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente Redator ad hoc

Processo nº 043.001.058/98. Recurso Voluntário nº 016/2003. Recorrente: SMAFF AUTOMÓVEIS S/ª Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 28 de agosto de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 082/2003 (9838)
EMENTA: RECLAMAÇÃO TEMPESTIVA – NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – Constatado a tempestividade da impugnação quando do julgamento em Primeira Instância, há que ser conhecida. Devendo os autos retornar à Primeira Instância para apreciação do mérito. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal da Silva e Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de setembro de 2003.
JAIME PEREIRA SARDINHA KLEBER NASCIMENTO
Presidente Redator

Processo n.º 123.000.923/2001. Recurso de Ofício n.º 103/2002. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 3 de setembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 091/2003 (9867)
EMENTA: ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – MÁQUINA PARA TERRAPLENAGEM – BENS DO ATIVO PERMANENTE – PESSOA FÍSICA – EQUIPARAÇÃO – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – Equipara-se a contribuinte do ICMS a pessoa física que adquire maquinário para uso em serviços de terraplenagem, incidindo o ICMS sobre a diferença entre a alíquota interna e a interestadual. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DE FRONTEIRA – PARADA DO CONTRIBUINTE PARA AVERIGUAÇÃO DO FISCO – SONEGAÇÃO – AUSÊNCIA – É de se declarar a ausência do ânimo de sonegar, quando o contribuinte, ao adquirir mercadoria devidamente acobertada, pára no posto fiscal de fronteira para exame da documentação. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE INSCRIÇÃO – MULTA – INEXISTÊNCIA – É de se declarar a inexistência da aplicação de multa acessória pela falta de inscrição de pessoa física no CF/DF, que adquire bens em outra unidade da Federação.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Conselheiro Sebastião Quintiliano, na qualidade de conselheiro mais antigo da Casa, dar-lhe provimento parcial. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Jaime e Giovani, que davam provimento ao recurso, e dos

Conselheiros Kleber e Maria Helena, que lhe negavam provimento. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de outubro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 040.002.029/2001. Pedido de Avocação n.º 001/2003. Recorrente: MOREIRA RIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 3 de setembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 092/2003 (9868)

EMENTA: PROCESSUAL – AVOCACÃO – DESISTÊNCIA DA LIDE ADMINISTRATIVA – FALTA DE PRESSUPOSTOS – NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer do Pedido de Avocação, por lhe faltarem os pressupostos básicos, quando o contribuinte, anteriormente, houver optado pela desistência da lide, na esfera administrativa.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de outubro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo n.º 045.000.063/2000. Recurso de Ofício n.º 105/2002. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: PLANTAE PAISAGISMO E REFORMA DE IMÓVEIS. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 26 de junho de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 084/2003 (9840)

EMENTA: CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PAGAMENTO – EXTINÇÃO DA LIDE DECLARADA PELA AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – Diante da ocorrência da hipótese prevista no artigo 156, inciso II, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), correta é a decisão da autoridade julgadora de primeira instância que declara a extinção do crédito tributário e do processo dele decorrente. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de setembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF n.º194, de 07/10/03, pág. 08.

2ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 6 de outubro de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Edilene Barros Soares de Brito (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Ausente aos trabalhos, justificadamente, o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pela Conselheira Suplente Edilene Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 032/2003, Recorrente MARENGO COMÉRCIO DE ALIMEN-TOS LTDA. Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Rejeitas as preliminares e após o voto dos Conselheiros Relator e João Alves, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RV 161/2001, Recorrente BONAPARTE BAR E CAFÉ LTDA. Advogado Genuíno Lopes Moreira Jr., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Após o voto dos Conselheiro Relator e João Alves, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges; e REO 102/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CASA DO MÚSICO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, fica o julgamento do presente processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente. Esgo-tada a pauta de julgamento, foi distribuído, mediante sorteio, o Recurso Voluntário n.º 094/2003 ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e o Recurso Voluntário n.º 096/2003 ao Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram também conferidos os acórdãos n.º 071, 072, 073, 074 e 075/2003, referentes aos seguintes recursos: RV’s 214/2001, 036/2002(REO 057/2002), 755/98 (REO 754/98), 023/2002 e REO 076/2001, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar a palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão,

convocando outra, ordinária, para o dia 13 de outubro de 2003, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 07 de outubro de 2003, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo n.º 040.006.748/98. Recurso de Ofício n.º 054/2001. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida: UZITURBO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA. Advogada: Maria Gorete Rodrigues dos Reis e/ou . Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Data do Julgamento: 12 de março de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 068/2003 (9835)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - INEXATIDÃO MATERIAL - Consiste as inexistências materiais na discordância entre a vontade expressa e vontade real do aplicador da lei, facilmente constatada por exame superficial. ISS – ALÍQUOTA INEXISTENTE - Caracteriza inexistência material a aplicação, em lançamento de ofício, de alíquota do ISS inexistente. CORREÇÃO DE OFÍCIO - O julgador de Primeira Instância está expressamente autorizado pela lei a corrigir, de ofício ou a requerimento do contribuinte, as inexistências materiais da decisão.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de setembro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

Processo n.º 040.007.465/97. Recurso Voluntário n.º 724/98. Recorrente: JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 12 de março de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 069/2003 (9836)

EMENTA: ICMS - REGIME SIMPLIFICADO – TRIBUTAÇÃO PELAS ENTRADAS – OMISSÃO DE ENTRADAS – IMPOSTO DEVIDO – OMISSÃO DE SAÍDAS – IRRELEVÂNCIA - Se o contribuinte optou pelo regime simplificado de tributação do ICMS com base nas entradas das mercadorias tributadas, devido é o imposto, se constatada omissão de entradas, sendo irrelevante a omissão de saídas das mercadorias sujeitas a esse regime.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Barbalho e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Joaquim Borges. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, que negava provimento ao recurso e do Conselheiro Luiz Gorga, que lhe dava provimento. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de setembro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

Processo nº 040.004.791/97. Recurso Voluntário nº 192/2000. Recorrente: PRÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Esdras Dantas de Souza. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 18 de agosto de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 070/2003 (9837)

EMENTA: DENÚNCIA DE OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO INDEVIDA DA TRD NA CORREÇÃO DOS DÉBITOS - PRELIMINAR DE INÉPCIA DO FEITO – INSUBSISTÊNCIA DA ACUSAÇÃO – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR – É de se rejeitar a preliminar de inépcia do Auto de Infração fundada em denúncia de omissão na fundamentação legal e aplicação indevida da TRD na correção dos débitos levantados, quando restar evidenciada a insubsistência da acusação. ICMS LANÇADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL - MULTA - A falta de recolhimento ou recolhimento a menor do ICMS devidamente lançado pelo sujeito passivo enseja ao fisco a exigência do tributo com a multa prevista para a espécie e demais encargos legais. ANOTAÇÕES PARALELAS DE OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS – OMISSÃO NA ESCRITA FISCAL REGULAR – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO RESPECTIVO COM A MULTA PREVISTA PARA A HIPÓTESE DE SONEGAÇÃO – LICITUDE - As anotações paralelas de operações ou prestações tributáveis omitidas na escrita fiscal regular pesam contra o sujeito passivo, sendo lícita a exigência do imposto respectivo com a multa prevista para a hipótese de sonegação. LEVANTAMENTO FISCAL FUNDADO EM ANOTAÇÕES PARALELAS – CONTESTAÇÃO DO CONTRIBUINTE APONTANDO SITUA-

ÇÕES EM QUE HOUVE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS – EXCLUSÃO – O levantamento fiscal fundado em anotações paralelas omitidas na escrita fiscal regular prevalece somente sobre os valores em que não há comprovação de emissão da respectiva nota fiscal. Comprovado, no curso do processo administrativo, a regularidade de determinadas operações, impõe-se a sua exclusão do feito.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 23 de setembro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTAJOAQUIM PEREIRA BORGES

PresidenteRedator

Processo nº 042.006.164/99. Recurso Voluntário n.º 214/2001. Recorrente: PISTÃO SUL AUTOMÓVEIS LTDA. Advogado: Joaquim Ribeiro Lorga e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 8 de setembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 071/2003 (9859)

EMENTA: AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS – COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS USADOS – OMISSÃO NA ESCRITA FISCAL REGULAR – EXIGÊNCIA DO ICMS COM MULTA POR SONEGAÇÃO – LICITUDE – A omissão na escrita fiscal regular das operações de compra e venda de veículos usados enseja ao fisco a cobrança do ICMS respectivo com a multa prevista para a hipótese de sonegação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de outubro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTAJOÃO ALVES DE OLIVEIRA

PresidenteRedator

Processo nº 040.008.226/98
Recurso Voluntário nº 036/2002 e Recurso de Ofício n.º 057/2002
Recorrentes : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ESTÂNCIA DE SOCORRO LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Fábio Nora e Silva
Recorridas : Subsecretaria da Receita e
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ESTÂNCIA DE SOCORRO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
Data do Julgamento: 12 de agosto de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 072/2003 (9860)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – OPÇÃO DO CONTRIBUINTE À SISTEMÁTICA DE COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM PRECATÓRIOS – NÃO CONHECIMENTO DO APELO – A adesão do contribuinte à sistemática de compensação do crédito tributário com precatórios inviabiliza o conhecimento do Recurso Voluntário acaso interposto, em função do desaparecimento do aspecto litigioso da iniciativa fiscal. LEVANTAMENTO FISCAL – RETIFICAÇÃO DE ERROS E INCORREÇÕES - REDUÇÃO DO QUANTUM EXIGIDO – ACERTO DA DECISÃO SINGULAR REFERENDANDO A MEDIDA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Lavrado o Auto de Infração, correta a atitude do agente que, no curso do processo administrativo, promove retificações no levantamento fiscal de forma a eliminar exigências indevidas, bem como a do Julgador singular que referenda o procedimento. Recurso de ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, não conhecer do recurso voluntário e, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Gilsomar, que dele conhecia. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de outubro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTAJOAQUIM PEREIRA BORGES

PresidenteRedator

Processo nº 040.007.433/97. Recurso Voluntário nº 755/98 e Recurso de Ofício n.º 754/98. Recorrentes: MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 2 de junho de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 073/2003 (9861)

EMENTA: ICMS ESCRITURADO E NÃO RECOLHIDO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL - MULTA - A falta de recolhimento do ICMS devidamente escritu-

rado pelo sujeito passivo enseja ao fisco a exigência do tributo com os acréscimos legais previstos para a espécie. NOTAS FISCAIS EMITIDAS E NÃO ESCRITURADAS - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO MEDIANTE AÇÃO FISCAL - MULTA - A emissão de notas fiscais sem a devida escrituração e recolhimento do tributo enseja ao Fisco a imposição do seu pagamento acrescido da multa fixada para a modalidade de infração. CONTRIBUINTE DO ICMS – OBRIGAÇÃO DE ESCRITURAR NOTA FISCAL – DESOBEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigação do contribuinte escriturar as notas fiscais de saídas de mercadorias ou de prestação de serviços, ainda que não há incidência do imposto. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório, sem prejuízo das sanções concernentes à obrigação principal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de outubro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTAJOAQUIM PEREIRA BORGES

PresidenteRedator

Processo n.º 040.003.911/2000. Recurso Voluntário n.º 023/2002. Recorrente : MARIAGE MODAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli GorgA. Data do Julgamento: 8 de setembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 074/2003 (9862)

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBE- DIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF, por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar n.º 53, art. 6º).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 6 de outubro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTALUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

PresidenteRedator

Processo n.º 040.006.268/98. Recurso de Ofício n.º 076/2001. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: DIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck . Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 25 de agosto de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 075/2003 (9863)

EMENTA: LEVANTAMENTO FISCAL – ACEITAÇÃO DE ELEMENTOS VÁLIDOS E CONSISTENTES CARREADOS AOS AUTOS NA FASE IMPUGNATÓRIA - REDUÇÃO DO QUANTUM EXIGIDO – ACERTO DA DECISÃO SINGULAR REFERENDANDO A MEDIDA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Lavrado o Auto de Infração, correta é a atitude do agente autuante que promove a redução do crédito tributário inicialmente intentado, ante a aceitação de elementos válidos e consistentes carreados aos autos na fase impugnatória, bem como a do julgador singular referendando o procedimento. Recurso de ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 6 de outubro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTALUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

PresidenteRedator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, Recredenciada pela portaria nº 310 de 17/07/2002 -SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 02/2003, Livro 07, Alan Marzola Varoni, 074, 025; Anaiê Menezes Costa, 075, 025; Christian Ferreira Mendes, 076, 026; Diogo Santos Vieira, 077, 026; Eduardo Luis Marques de Barros, 078, 026; Fabio Luiz Insfran Ortega Carneiro, 079, 027; Flora Versiani Cintra Chaves, 080, 027; Larissa Teodoro Araujo Pedroso, 081, 027; Lorena Souza Mazali, 082, 028; Merielen Oliveira Machado Rocha Oliveira, 083, 028; Sueli Barbosa de Oliveira Guedes, 084, 028; Daniel de Souza Pinto, 085, 029; Uiana Ramos da Silva, 086, 029; Claudia Regina Silva Lima, 087, 029; Diretora Nicéia Corrêa Pinto, Reg. Nº 2605 MEC; Secretária Escolar, Eliane Monteiro dos Santos Reg. 1520 SUBIP/SE.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002 - SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 10/2003 Livro 28; Igor Paolo Damaceno Siqueira, 10105, 165; Fernanda Lattarulo Campos, 10106, 166; Rejane Saraiva Rodrigues, 10107, 166; Rodrigo Siqueira Gonçalves, 10108, 166; Fernanda Pinheiro Pinto, 10109, 167; Taciana Spindola Maiolino, 10110, 167; Kedson Alencar Arruda, 10111, 167; Isaac da Costa Leal, 10112, 168; Rafael Henrique Costa Ribeiro, 10113, 168; Janyce Wiliana Aguiar Cavalcante, 10114, 168; Eduardo Jorge Cruz Campos, 10115, 169; Elio Gomes Chaves, 10116, 169; Jose Nunes da Silva, 10117, 169; Roberio Rodrigues de Souza, 10118, 170; Wilson de Toledo Salina, 10119, 170; Filipe Torres de Oliveira, 10120, 170; Elisa Abreu Mattos, 10121, 171; Thiago de Almeida Baptista Portella, 10122, 171; Alessandra Gomide Neto Torres Costa, 10123, 171; Ilma da Consolação Ferreira, 10124, 172; Valter Egidio da Costa, 10125, 172; Juliana Ferreira da Silva, 10126, 172; Alan Bresciani Colle Bettini de Albuquerque Lins, 10127, 173; Rafael Passaglia dos Santos, 10128, 173; Renata Cristina Veverka Faria, 10129, 173; Mariana Vianna de Lima e Silva Avila, 10130, 174; Thiago de Oliveira Lima, 10131, 174; Danieli Coeli Malschik, 10132, 174; Rafael Gil Falcão de Barros, 10133, 175; Fernando Henrique de Britto Freire Portugal, 10134, 175; Adriano Goulart Batista, 10135, 175; Rafael Gouvêa Pereira, 10136, 176; Wilton Alves da Silva, 10137, 176; Fabiano Santos Bernardo, 10138, 176; Moselí Barbosa Silva, 10139, 177; Danubia Sarmiento da Silva, 10140, 177; Adilson Gonçalves Cunha, 10141, 177; Adilson Martins Braga da Costa, 10142, 178; Antonio Vicente Vieira, 10143, 178; Claudio Alexandre Brito, 10144, 178; José Eufrásio Beato, 10145, 179; José Justino Filho, 10146, 179; Pedro Hudson de Oliveira Braga, 10147, 179; Salvador Sampaio Junior, 10148, 180; Daniele Abe Ribeiro, 10149, 180; Elisa Rosas Mendes, 10150, 180; Leonardo Isac Cavalcanti, 10151, 181; Rejane Batista da Silva Costa Carvalho, 10152, 181; Esaú Alves Ferreira, 10153, 181; Sarah Pereira Morais Cardoso, 10154, 182; Adryanno Antonio Pinheiro, 10155, 182; Luiz Gustavo da Costa Buta, 10156, 182; Bruno Simas Abrantes, 10157, 183; Fernando Martins Vieira, 10158, 183; Isaac Varela Veloso, 10159, 183; Fábio Rodrigues Machado, 10160, 184; Maria Guadalupe Alvarez, 10161, 184; Filipe Guedes Ferreira, 10162, 184; Sherusa Kelma Alves Barroso, 10163, 185; Rafaela Magalhães e Silva, 10164, 185; Benedita Cristina Fernandes, 10165, 185; Daniela de Sousa César, 10166, 186; Bruna Conte, 10167, 186; Kleres Giovanna da Silva Paz, 10168, 186; Alexandra Barreto Alcoforado Pinheiro, 10169, 187; Renata Costa Blazzio, 10170, 187; Bruno dos Santos Miranda, 10171, 187; Marcelo Duarte Wergles, 10172, 188; Amanda Barini, 10173, 188; Sandro Tenório de Oliveira, 10174, 188; Rafael Abrão, 10175, 189; Bruno Moraes Rêgo De Marco, 10176, 189; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. MEC 30.205; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. 1.156/SEDF.

UNICANTO SUPLETIVO, Credenciado pela Portaria nº 210/03 – SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 01/2003, Livro 01, Marcio dos Santos Guida, 01, 001; Leandro Rodrigues Costa, 02, 001; Sergio Lucis de Oliveira, 03, 001; Sheila Antunes de Oliveira, 04, 002; José Xavier de Andrade, 05, 002; Ivan Ferreira 06, 002; Junior Marcos Orio, 07, 003; Ana Carolina Moura de Oliveira 08,003; Reginaldo Nunes Sabino, 09, 003; Jose Neto Sobrinho, 10, 004; Debora Pereira Alves Castelo Branco, 11, 004; Gabriela Damacena Cardoso, 12, 004; Enilson Vieira Gandara, 13, 005; Raimundo Neto Oliveira, 14, 005; Fabio Daniel Moura de Oliveira, 15, 005; Alessandra Correa Ribeiro, 16, 006; Eduardo Malveira da Silva, 17, 006; Reginaldo Francisco de Souza, 18, 006; Cleomir de Souza Rosa, 19, 007; Luiz Mauricio de Medeiros, 20, 007; Joelton de Jesus Santos, 21, 007; Roberta Iracema de Oliveira Silva, 22, 008; Maria Sandra Luz Santos Monteiro, 23, 008; Luzia Samuele Martins Avelino, 24, 008; Sônia Pereira dos Santos,25,009; Ismael Mayer Vieira, 26, 009; Sheila Cremonez de Carvalho, 27, 009; Maurício Pereira de Sousa, 28, 010; Edmilson Francisco da Silva, 29, 010; Ulisses dos Santos Maia, 30, 010; Ederson de Souza Soares, 31, 011; Roberio Correia de Souza, 32, 011; Geraldo Assis da Silva, 33, 011; Leonardo do Nascimento Silva, 34, 012; Daniel Acrisio do Nascimento, 35, 012; Ana Grecia Almeida Rizzo, 36, 012; Wirley Gustavo dos Santos Silva, 37, 013; Reginaldo Santos Oliveira, 38, 013; Keila Aparecida Gomes de Souza, 39, 013; Rosilene Custódio Pastor, 40, 014; Leonardo Cardoso da Silva, 41, 014; Gilvania Benevides, 42, 014; Ronson Marques de Freitas, 43, 015; Marlene Teixeira Chaves Braga, 44, 015; Willem Oliveira Vanlanduyt, 45, 015; Pedro Henrique da Silva Sales, 46,016; Fernando Oliveira Costa, 47, 016; Wolney Raniery Pereira de Oliveira, 48, 016; Fábio Cabral de Moraes, 49,017; Jailton Ferreira de Souza, 50, 017; Ricardo Rodrigues de Medeiros, 51, 017; Paulo Germano Pereira Junior, 52, 018; William Leonardo Bareiro Tavares, 53, 018; Jefferson Anderson da Silva, 54, 018; José Gonçalves Reis Neto, 55, 019; Augusto César Freire Jorge, 56, 019; Deivid Pereira Moreira, 57, 019; Luciene de Jesus Souza Batista, 58, 020; Rodrigo Pereira da Cruz, 59, 020; Ageu Fernandes de Medeiros, 60, 020; José Ronaldo Domingues, 61, 021; Carlos Alberto Barbosa Mendes, 62, 021; Diretora Ana Rita Freitas Sampaio, Reg. MEC 1694; Secretária Escolar Maria do Carmo Pinheiro Soares de Sousa, Aut. 2669/SUPIP/SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Reconhecido pela Portaria nº 14/76 SEC/DF: 2º CICLO – ENSINO MÉDIO 19/2003, Livro 3, Neide Santana Wanderley, 804, 24; Subsecretária SUBIP Dora Vianna Manata; Diretora DID/SUBIP Mari-sa Araújo Oliveira.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de outubro 2003

Processo nº: 060.003.956/2003; Assunto: Reajuste de preços a favor da empresa LEMA SEGU-RANÇA LTDA. À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTO-RIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 713.018,34 (setecentos e treze mil, dezoito reais e trinta e quatro centavos), a favor da firma LEMA SEGURANÇA LTDA., para cobrir despesas com o Reajuste de Preços pleiteado pela citada Empresa com o objetivo de manter o reequilíbrio econômico-financeiro pela prestação de serviços de vigilância armada e desarmada realizadas no exercício de 2001 e 2002, sendo R\$ 171.915,41 (cento e setenta e um mil, novecentos e quinze reais e quarenta e um centavos), referente ao reajuste de 6,80% (seis vírgula oitenta por cento), no exercício de 2001 e R\$ 541.102,93 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e dois reais e noventa e três centavos), referente ao reajuste de 9,72% (nove vírgula setenta e dois por cento), no exercício de 2002.

PROCESSO Nº: 060.003.957/2003; Interessado: Brasília Empresa de Segurança Pública; Assun-to: Reconhecimento de dívida referente ao exercício de 2001 e 2002. À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/ 94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.067.621,52 (hum milhão, sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos), a favor da Empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., para cobrir despesas com o reajuste de preços pleiteado pela citada empresa com objetivo de manter o reequilíbrio econômico financeiro pela prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, realizadas no exercício de 2001 e 2002, sendo R\$ 271.815,80 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e quinze reais e oitenta centavos), referente ao reajuste de 6,80% (seis virgular oitenta por cento) no exercício de 2001 e R\$ 795.805,72 (setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinco reais e setenta e dois centavos), referente ao reajuste de 9,72% (nove vírgula setenta e dois por cento) no exercício de 2002.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE OUTUBRO DE 2003
A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 6, da Portaria n.º 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

- 1- Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, incumbida de apurar os fatos constantes no processo nº 273.000.147/2003.
- 2- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA RAULINO DE MEDEIROS COLY

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 21 de outubro de 2003

Processo nº 270.000.484/2003; Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese do exercício de 2002. A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 165.546,34 (cento sessenta cinco mil quinhentos quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) a favor da firma MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de dezembro do exercício de 2002, conforme Notas Fiscais nºs 43880, 43879, 43891 43892, 43890 43888, 43889, 43885, 43887, 43884, 43882, 43886, 43922, 43920, 43921 e 43883, às fls. 05, 09, 12, 15, 18, 21, 24, 27, 30, 33, 36, 39, 42, 46, 49 e 52, respectivamente, devida-mente atestadas.

INTERESSADO: MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTDA. E TSL CO-MÉRCIO E REPRESENTAÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Conside-rando o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma

legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R\$ 1.130,24 (um mil cento e trinta reais e vinte e quatro centavos), a favor das firmas relacionadas, constantes abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2002. DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES - PROCESSO/F I R M A S/V A L O R: 270.000.063/2003, MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTDA – (NF 1224.), R\$ 510,83; 275.000.172/2003, MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTDA - (NF 1276.).R\$ 600,00; 279.000.194/2003, TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.- (NF.35261), R\$19,41.

WILIAN JOSÉ MACEDO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 25, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003- CSDF

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Centésima Sétima Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de Outubro de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, decide:

Aprovar por unanimidade, o parecer da Conselheira Olga Messias de Oliveira, favorável ao repasse de recurso da Emenda Constitucional Individual nº 183.80017, funcional programática de nº 103020004182233464 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o Centro Espírita “Sebastião O Mártir”, com finalidade de implementar o Projeto do Plano de Trabalho da Casa de Saúde e Assistência Geriátrica de Brasília.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Homologo a Decisão nº 25/2003-CSDF, de 14 de outubro de 2003, nos termos do artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Estado de Saúde do DF

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 305, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 054 e 056/2003- CPSIND, resolve:

1 Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 18.10.03, o prazo para a conclusão dos trabalhos das Comissões de Sindicância, instituídas pela Portaria nº 269 de 16.09.2003, publicada no DODF nº 181 de 18.09.2003, pág. 14, para sanar os fatos apontados nos Processos nºs 100.001.312/2003 e 100.000.764/2003, respectivamente.

2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de outubro de 2003

PROCESSO: 100.000.297/2003 - INTERESSADO: AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO. Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade Ação Social Nossa senhora de Fátima, tendo por objeto o atendimento a crianças em regime de apoio sócio - educativo em meio aberto, na modalidade de atendimento infantil. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo supracitado. Publique-se.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 20 de outubro de 2003

Processo: 113.003480/2003; Interessado: Imprensa Nacional; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a favor da Imprensa Nacional.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 21 de outubro de 2003

Extrato de Reconhecimento de Dívida

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamentos no montante de R\$ 1.965.274,74 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) - N/D 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano – Fontes 100 e 102. Publiquem-se e encaminhem-se os processos a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos. Relação por ordem de Processo, Credor, CNPJ e Valor.

097.000.396/2003 - Constr. e Com.Camargo Corrêa S/A, 61.522.512/0001-02, R\$ 63.112,19; Construtora Andrade Gutierrez S/A, 17.262.213/0103-19, R\$ 75.253,20; Serveng Civilsan S/A, 48.540.421/0006-46, R\$ 136.881,80; 097.000.461/2003 - Constr. e Com.Camargo Corrêa S/A, 61.522.512/0001-02, R\$ 84.773,25; Construtora Andrade Gutierrez S/A, 17.262.213/0103-19, R\$ 101.054,24, Serveng Civilsan S/A, 48.540.421/0006-46, R\$ 183.791,65; 097.000.459/2003 - Constr. e Com.Camargo Corrêa S/A, 61.522.512/0001-02, R\$ 73.282,47; Construtora Andrade Gutierrez S/A, 17.262.213/0103-19, 87.356,61, Serveng Civilsan S/A, 48.540.421/0006-46, R\$ 158.879,21; 097.000.489/2003 - Constr. e Com.Camargo Corrêa S/A, 61.522.512/0001-02, R\$ 56.415,59; Construtora Andrade Gutierrez S/A, 17.262.213/0103-19, R\$ 67.250,39, Serveng Civilsan S/A, 48.540.421/0006-46, R\$ 122.311,20; 097.000.490/2003 - Constr. e Com.Camargo Corrêa S/A, 61.522.512/0001-02, R\$ 114.743,40; Construtora Andrade Gutierrez S/A, 17.262.213/0103-19, R\$ 136.780,25, Serveng Civilsan S/A, 48.540.421/0006-46, R\$ 248.768,07; 097.000.602/2003 - Constr. e Com.Camargo Corrêa S/A, 61.522.512/0001-02, R\$ 58.398,13; Construtora Andrade Gutierrez S/A, 17.262.213/0103-19, R\$ 69.613,68; Serveng Civilsan S/A, 48.540.421/0006-46, R\$ 126.609,41.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 639, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º, inciso I da Resolução 54/98 - CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: SANDRO SOUZA PEREIRA AMARAL, Processo: 055-006300-2003, Prontuário: 00149076321/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ROBERTO VERAS DE SOUSA, Processo: 055-006793-2003, Prontuário: 01574389936/DF, Categoria: “AB”, Infração: arts. 175 e 244 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELLINGTON DE SOUSA LIMA, Processo: 055-007052-2003, Prontuário: 02080785383/DF, Categoria: “AB”, Infração: arts. 175 e 261 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANGELO LEONARDO DE SOUZA, Processo: 055-000352-2003, Prontuário: 00064497030/DF, Categoria: “AC”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HARLEY SOARES BISPO DE SOUZA, Processo: 055-006997-2003, Prontuário: 001788369-85/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELIO DE ALMEIDA FERREIRA, Processo: 055-006686-2003, Prontuário: 01398104918/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AMILSON DE SOUSA TEIXEIRA JUNIOR, Processo: 055-008778-2003, Prontuário: 01295146529/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO FERNANDO DA CONCEIÇÃO VIDAL, Processo: 055-007458-2003, Prontuário: 006907465-06/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA, Processo: 055-012154-2003, Prontuário: 00154505987/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO CARLOS CAIXETA, Processo: 055-017109-2001, Prontuário: 00161848646/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE FRANCINI SILVA, Processo: 055-010386-2003, Prontuário: 01153060231/DF,

Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUSTAVO DE QUEIROZ CHAVEIRO, Processo: 055-011165-2003, Prontuário: 02081162076/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-010387-2003, Prontuário: 00628976539/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO OLIVEIRA COELHO, Processo: 055-009099-2002, Prontuário: 00156023682/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TIAGO DE MORAES VICENTE, Processo: 055-010092-2003, Prontuário: 02272753763/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEX SANTOS DE ABREU, Processo: 055-010029-2003, Prontuário: 00713839193/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LINDEMBERG TAPAJOS BRAULE PINTO, Processo: 055-026045-2002, Prontuário: 00155186477/DF, Categoria: “B”, Infração: arts. 165 e 303 do CTB, Período: 05(cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ITEVALDO BARBOSA SOUTO, Processo: 055-004839-2003, Prontuário: 00339287093/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO ARTUR FERRAZ TALAMONTE, Processo: 055-007753-2003, Prontuário: 022562572-85/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 173 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUGO ARAUJO MONTEIRO, Processo: 055-007764-2003, Prontuário: 00976421384/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 173 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL PEDRO DE VULCANIS, Processo: 055-010745-2003, Prontuário: 00156413373/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 170 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVONILSON DANTAS PEREIRA, Processo: 055-009971-2003, Prontuário: 003215111-90/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 170 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL MORAES TRINDADE NOGUEIRA, Processo: 055-002674-2003, Prontuário: 019169565-01/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 170 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVANDRO DOS SANTOS CARMO, Processo: 055-006027-2003, Prontuário: 00196266743/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 170 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO MARQUES ARCEBISPO, Processo: 055-007279-2003, Prontuário: 01879288670/DF, Categoria: “E”, Infração: art. 170 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO DE OLIVEIRA SILVA, Processo: 055-009045-2002, Prontuário: 00243049390/DF, Categoria: “B”, Infração: arts. 170, 210 e 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 07(sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADONALDO DE CARVALHO SANTOS, Processo: 055-010749-2003, Prontuário: 00324498799/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALFREDO CARNEIRO DOS SANTOS JUNIOR, Processo: 055-004336-2003, Prontuário: 00218318588/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUMBERTO SILVA BORGES, Processo: 055-000308-2003, Prontuário: 00154836990/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORGE HENRIQUE DE FREITAS, Processo: 055-008648-2003, Prontuário: 00233706986/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO NASCIMENTO, Processo: 055-023007-2002, Prontuário: 017539454-05/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GENILDO MAURICIO DOS SANTOS, Processo: 055-019992-2001, Prontuário: 00199457630/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 07(sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO CHAVES SOBRINHO, Processo: 055-006881-2001, Prontuário: 00515361986/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 05(cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO CESAR DE SOUZA TRINDADE, Processo: 055-016282-2001, Prontuário: 004910491-88/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS CARLOS GONÇALVES, Processo: 055-017543-2002, Prontuário: 001370343-39/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO LUCIO DE SOUZA BASTOS, Processo: 055-018254-2002, Prontuário: 002469088-70/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE TITO MATOS DE SOUZA, Processo: 055-004886-2003, Prontuário: 01266776171/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO RANGEL DE J. BARROS, Processo: 055-002894-2001, Prontuário: 002421798/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KATIA MARIA ABRANTES PANTAZIS, Processo: 055-006389-2003, Prontuário: 01501976843/PR, Categoria: “B”, Infração: art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO NASCIMENTO MACHADO, Processo: 055-004234-2001, Prontuário: 157412695/PI, Categoria: “D”, Infração: art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAQUIM FERREIRA LIMA, Processo: 055-012398-2000, Prontuário: 00082512852/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhi-

mento da CNH. Interessado: JERONIMO CARLIANO GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 055-006220-2003, Prontuário: 003517652-40/DF, Categoria: “AB”, Infração: arts. 244, I e 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AILTON GONÇALVES DA COSTA, Processo: 055-010742-2003, Prontuário: 00301537149/DF, Categoria: “AD”, Infração: art. 244, II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO PEREIRA DE SOUSA, Processo: 055-009970-2003, Prontuário: 024290511-90/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO CELIO RODRIGUES MOREIRA, Processo: 055-012250-2003, Prontuário: 00368228942/DF, Categoria: “AC”, Infração: art. 244, II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DELEON SIMÕES DE CARVALHO, Processo: 0113-002466-2003, Prontuário: 02642809001/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LECY RODRIGUES DO NASCIMENTO, Processo: 055-000694-2003, Prontuário: 01013396696/DF, Categoria: “AD”, Infração: art. 244, I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALISSON FERNANDES RODRIGUES, Processo: 055-012615-2003, Prontuário: 00185482808/DF, Categoria: “AE”, Infração: art. 244, II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL TEODORO DOS SANTOS MARTINS, Processo: 0113-001377-2003, Prontuário: 00048981383/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO HERDY COSTA, Processo: 055-007759-2003, Prontuário: 01224555776/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADILSON ARAUJO DA SILVA, Processo: 055-006682-2003, Prontuário: 00497805272/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NILTON AMINO, Processo: 055-006222-2003, Prontuário: 42434573-0/SP, Categoria: “AC”, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WLADMIR POMPEU TEIXEIRA, Processo: 055-007469-2003, Prontuário: 02213299934/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ ALVES DE SOUZA, Processo: 0113-001375-2003, Prontuário: 00226246551/DF, Categoria: “AD”, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL FERREIRA DE SOUZA, Processo: 055-006665-2003, Prontuário: 00415597101/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 210 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO FRANÇA COSTA, Processo: 055-015578-2002, Prontuário: 001577884-13/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE VEIGAS DA SILVA BARROS, Processo: 055-006674-2003, Prontuário: 00064498507/DF, Categoria: “E”, Infração: art. 170 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO POSE DE SOUZA, Processo: 055-007467-2003, Prontuário: 00062481001/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 170 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDILVO DE SOUSA SANTOS, Processo: 055-007265-2003, Prontuário: 003537203-46/DF, Categoria: “B”, Infração: arts. 170, 175 e 261 do CTB, Período: 06(seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIMILSON CUNHA DA SILVA, Processo: 055-006670-2003, Prontuário: 001026326-58/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLAVIO HENRIQUE PINHEIRO PEREIRA, Processo: 055-017978-2001, Prontuário: 000837101/DF, Categoria: “AC”, Infração: arts. 175 e 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 05(cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODNEY RODRIGUES DE LIMA, Processo: 0113-002919-2003, Prontuário: 02647223501/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Processo: 055-022044-2002, Prontuário: 00138086909/DF, Categoria: “AC”, Infração: art. 244, I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALISSON FERREIRA DE MENEZES, Processo: 055-009506-2003, Prontuário: 1883877184/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MOALICO PEREIRA LISBOA, Processo: 055-003175-2003, Prontuário: 00157083479/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ANDRE CORREA LIMA, Processo: 055-011330-2003, Prontuário: 02604736500/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL MACHADO MAFFIOLETTI, Processo: 055-007051-2003, Prontuário: 01879096031/DF, Categoria: “B”, Infração: arts. 244, I e 261 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORAIMA DA SILVA RODRIGUES, Processo: 055-004014-2003, Prontuário: 00062174680/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO DANTAS DA COSTA, Processo: 055-025814-2002, Prontuário: 005015988-17/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, I do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIR SABINO DE SOUZA, Processo: 055-009597-2003, Prontuário: 012467668-03/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE MOREIRA NETO, Processo: 055-009492-2003, Prontuário: 02644911114/DF, Categoria: “A”, Infração: art. 244, I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NELSON BRUNO GONÇALVES SILVA, Processo: 055-023254-2002, Prontuário: 008443058-93/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado:

AILTON BISPO DA PAIXÃO, Processo: 055-004553-2003, Prontuário: 009735642-35/DF, Categoria: “AB”, Infração: arts. 244, I e 261 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO DE MORAIS SILVA, Processo: 0113-002717-2003, Prontuário: 00307751460/DF, Categoria: “AD”, Infração: art. 244, II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDER HENRIQUE DA SILVA, Processo: 055-011164-2003, Prontuário: 02097795500/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JHONATAN GUIMARÃES OLIVEIRA, Processo: 055-005955-2003, Prontuário: 017468281-16/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILNEY BARBOSA MAIA, Processo: 055-003367-2003, Prontuário: 011669111-25/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO HENRIQUES SOUSA SALGADO, Processo: 055-004326-2003, Prontuário: 00520674018/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, IV do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO JOSE DA SILVA, Processo: 0113-001333-2003, Prontuário: 00555246231/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, IV do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TIAGO BORGES FERREIRA, Processo: 055-008044-2003, Prontuário: 024422465-50/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELLEN KARIM DA COSTA PEREIRA, Processo: 055-006388-2003, Prontuário: 00337440804/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELDER RAPHAEL ARAUJO LOUZEIRO NUNES, Processo: 055-006299-2003, Prontuário: 01421362545/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RUBENS DE MOURA ALABARCE, Processo: 055-007006-2003, Prontuário: 01391493608/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO JOSE DOS SANTOS, Processo: 055-005789-2003, Prontuário: 01164314408/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEITON MARTINS DE SOUZA, Processo: 055-008481-2003, Prontuário: 01104676595/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERICO ESTEVES MARTINS, Processo: 055-008484-2003, Prontuário: 00191812406/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS, Processo: 055-006032-2003, Prontuário: 00883246969/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVERSON RAPHAEL DE ALCANTARA LIMA, Processo: 055-007276-2003, Prontuário: 02120096300/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MILTON CEZAR BARBOSA PINHEIRO, Processo: 055-002173-2003, Prontuário: 00143352220/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO REDILIMES GOMES, Processo: 055-010740-2003, Prontuário: 01715351514/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE HENRIQUE DOS SANTOS ROSA, Processo: 055-008849-2003, Prontuário: 002530643/DF, Categoria: “AD”, Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, Processo: 055-009945-2001, Prontuário: 002497778/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILDENIO VASCONCELOS SOUZA, Processo: 055-012958-2003, Prontuário: 00180725442/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CELSO LEMOS ROSAL FILHO, Processo: 055-017115-2001, Prontuário: 01159190558/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NILSON CARLOS GONÇALVES SILVA, Processo: 055-010032-2003, Prontuário: 00771646789/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARINHO ROQUE DE ARAUJO, Processo: 055-012600-2003, Prontuário: 02030681625/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, inciso V do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KLECIO MAIA DE OLIVEIRA, Processo: 055-019627-2002, Prontuário: 00291129351/DF, Categoria: “B”, Infração: arts. 165, 170 e 261 do CTB, Período: 08(oito) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO ANDRADE DE SA, Processo: 055-009069-2003, Prontuário: 00046241547/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 176, inciso I do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS CEZAR DOS SANTOS, Processo: 055-010801-2003, Prontuário: 01207642092/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE VALTER MENDES AUGUSTO, Processo: 055-010273-2003, Prontuário: 01687265488/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, inciso I e II do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PABLO CAIO DIAS, Processo: 055-003100-2003, Prontuário: 02600204630/DF, Categoria: “A”, Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO, Processo: 055-012349-2003, Prontuário: 00761775949/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS HENRIQUE TAVA RES DE FREITAS, Processo: 055-012604-2003, Prontuário: 00277377390/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: JANILSON EMANOEL TOME DE MATOS, Processo: 055-012461-2003, Prontuário: 01295215909/DF, Categoria: “AD”, Infração: art. 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILMAR DE SOUZA SANTOS, Processo: 055-013202-2003, Prontuário: 01172022990/GO, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCIS LEONARDO ALVES LEANDRO, Processo: 055-005957-2003, Prontuário: 02398340780/DF, Categoria: “A”, Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEMETRIO PONTES VASCONCELOS, Processo: 055-005702-2003, Prontuário: 00241766792/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 e 261 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO CLAUDIO ARAUJO MONTEIRO, Processo: 055-007977-2003, Prontuário: 00152451915/DF, Categoria: “AE”, Infração: art. 173 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO PONTES, Processo: 055-010031-2003, Prontuário: 00100306426/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 642, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos III e XII do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação dos condutores abaixo especificados, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso III do CTB. Interessado: JUAREZ RIBEIRO DOS SANTOS, Processo n.º: 055-011566/2003, Prontuário n.º: 00137789531/DF, Categoria : “B”. Interessado: ALEXANDRE DE LUCENA VERISSIMO, Processo n.º: 3202600/2000, Prontuário n.º: 00861478849/DF, Categoria : “B”. Interessado: MICHELINE COSTA FARIAS, Processo n.º: 055-007432/2001, Prontuário n.º: 00206919683/DF, Categoria : “B”.

OSNI BUENO DE FREITAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 15 de outubro de 2003

PROCESSO Nº : 053.000.207/2003; INTERESSADO : ODONTO IMAGEM RADIOLOGIA ORAL S/C LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.682,64 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em favor do(a) ODONTO IMAGEM RADIOLOGIA ORAL S/C LTDA, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0001, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.969/2003; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 146,45 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), em favor do(a) BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-58 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.001.059/2003; INTERESSADO: ECT; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 24.398,26 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), em favor do(a) ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-47 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.001.060/2003; INTERESSADO: ECT; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em favor do(a) ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-47 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS
MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

RETIFICAÇÃO

Na licença publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, pág. 23, Onde lê-se: REI DAS MIUDEZAS LTDA-ME, localizada no SCLS Q. 309, BL B, loja 23, Brasília-DF, RA nº 4444/84, vencida desde 03.04.02, Leia-se: REI DAS MIUDEZAS LTDA-ME, localizada no SCLS Q. 309, BL B, loja 23, Brasília-DF, licença nº 005/2000, vencida desde 03.04.02; JOÃO MANDU DA SILVA, localizada na EQNM 05/07, Bl. “C”, loja 02, Ceilândia/ DF, RA nº 1264, vencida desde 03.04.02, Leia-se: JOÃO MANDU DA SILVA, localizada na EQNM 05/07, Bl. “C”, loja 02, Ceilândia/ DF, licença nº 002/ 2000, vencida desde 03.04.02; ONDA-MCA ARMARINHO LTDA, localizada na QE 28, Bl. B, loja 11 e 15, Guará/ DF, RA nº 312/92, vencida desde 15.12.01, Leia-se: ONDA-MCA ARMARINHO LTDA, localizada na QE 28, Bl. B, loja 11 e 15, Guará II/ DF, licença nº 005/99, vencida desde 05.08.02;

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização de ensaios de dança na Sala nº 3 do Centro de Dança do DF, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001934/2003.

II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, da Portaria Normativa nº 05, para a realização do ‘Encerramento do Ano do Rosário e Jubileu de Prata de Pontificado do Papa João Paulo II”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.002241/2003.

II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de outubro de 2003

PROCESSO: 150.000.719/2003; INTERESSADO: MAURO GIUNTINI VIANA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MAURO GIUNTINI VIANA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00201/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DIÁRIO DE UMA CIDADE UTÓPICA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.674/2003; INTERESSADO: MC VALADARES - ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MC VALADARES - ME, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00202/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DANÇA PONTOCOM – MOSTRA CONTEMPORÂNEA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.962/2003; INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00203/2003-FAC, para fazer

face às despesas com a realização do projeto “FADAS GUERREIRAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.757/2003; INTERESSADO: MARCO AURELIO FERESIN JUNIOR; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCO AURELIO FERESIN JUNIOR, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00204/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “RUA DO CIRCO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.559/2003; INTERESSADO: IVIANIE PINHEIRO BARBOSA E SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de IVIANIE PINHEIRO BARBOSA E SILVA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00205/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ELAS UMA COMÉDIA COR-DE-ROSA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.738/2003; INTERESSADO: JOÃO TIMOTHEO MACIEL PORTO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOÃO TIMOTHEO MACIEL PORTO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00206/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AMOR DE MENINO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.864/2003; INTERESSADO: ELIANO NUNES DE LIMA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ELIANO NUNES DE LIMA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00207/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O VÔO DA MONARCA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.565/2003; INTERESSADO: MARIA RAQUEL MESQUITA MELO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA RAQUEL MESQUITA MELO, no valor de R\$ 4.775,00 (quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 00208/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A CASA DOS SONHOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.630/2003; INTERESSADO: BEATRIZ CRISTINA DE PAOLI CORREIA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de BEATRIZ CRISTINA DE PAOLI CORREIA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00209/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VIEIRA E O JOGO CATÓLICO REFORMISTA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.627/2003; INTERESSADO: MILENA AMBRÓSIO TELES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MILENA AMBRÓSIO TELES, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00210/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “25 SONETOS DESCARADAMENTE ERÓTICOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.739/2003; INTERESSADO: DANIELA MARQUES BRITO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DANIELA MARQUES BRITO, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00211/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OUTRAS HISTÓRIAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.874/2003; INTERESSADO: MASCIANO E REZENDE LTDA – ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MASCIANO E REZENDE LTDA - ME, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00212/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “20 ANOS DE BAGAGEM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de outubro de 2003

PROCESSO: 150.002243/2003; INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ANTONIO DA CRUZ; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CARLOS HENRIQUE ANTONIO DA CRUZ, no valor de R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1300/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA AMIGOS DO PAI, que irá apresentar-se no 14º Aniversário de Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002246/2003; INTERESSADO: RODRIGO BENEDETTI TERRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RODRIGO BENEDETTI TERRA, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1301/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da MAKINA DU TEMPO, que irá apresentar-se no 43º Aniversário do Gama, dentro do Projeto Arte por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002242/2003; INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CARLOS AUGUSTO DA SILVA, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1303/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação de CARLINHOS PIAUÍ E BANDA, que irá apresentar-se no 43º Aniversário do Gama, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002235/2003; INTERESSADO: LEONARDO AUGUSTO VILLAS BRAGA DE SOUZA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LEONARDO AUGUSTO VILLAS BRAGA DE SOUZA, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1302/2003-SEC, para fazer face às despesas com as apresentações da Mostra de Cinema e Vídeo LUZ, COMUNIDADE, AÇÃO, que ocorrerá na Sala Alberto Nepomuceno, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002252/2003; INTERESSADO: LUCIANA MARIA CORREA DUARTE; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LUCIANA MARIA CORREA DUARTE, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1305/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do GRUPO CIA DE TEATRO MARILIA, que irá apresentar-se em Águas Claras, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002254/2003; INTERESSADO: BGR SONORIZAÇÃO LTDA-ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da BGR SONORIZAÇÃO LTDA-ME, no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1307/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do GRUPO TEND´ART, que irá apresentar-se no Cruzeiro, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002255/2003; INTERESSADO: BGR SONORIZAÇÃO LTDA-ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da BGR SONORIZAÇÃO LTDA-ME, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1308/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA ART MAIOR, que irá apresentar-se no Cruzeiro, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002257/2003; INTERESSADO: RICARDO QUEIROZ EVANGELISTA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RICARDO QUEIROZ EVANGELISTA, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1309/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA LADY JANE, que irá apresentar-se no 43º Aniversário do Gama, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002251/2003; INTERESSADO: ISMAEL RIBEIRO DA CUNHA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ISMAEL RIBEIRO DA CUNHA, no valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1304/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA OPERÁRIOS DO SENHOR, que irá apresentar-se no 14º Aniversário de Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002247/2003; INTERESSADO: ESCOLA DE MÚSICA DE JUNDIAÍ S/A LTDA-ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da : ESCOLA DE MÚSICA DE JUNDIAÍ S/A LTDA-ME, no valor de R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1310/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Maestrina CLÁUDIA FERES, que irá apresentar-se no Concerto do dia 21/10/2003, na Sala Villa Lobos, dentro da Programação Artística da OSTNCS..
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002248/2003; INTERESSADO: CONSTANZA PRADO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CONSTANZA PRADO, no valor de R\$3.500,00 (TRÊS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1311/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Violinista CONSTANZA PRADO, que irá apresentar-se no Concerto do dia 21/10/2003, na Sala Villa Lobos, dentro da Programação Artística da OSTNCS..
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002260/2003; INTERESSADO: JOSIAS JOSE DOS SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOSIAS JOSE DOS SANTOS, no valor de R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1314/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Dupla MAURO E MORENO, que irá apresentar-se no 14º Aniversário de Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002262/003; INTERESSADO: MACIEL FERREIRA MACEDO; SSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MACIEL FERREIRA MACEDO, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1313/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA ALARME, que irá apresentar-se no 43º Aniversário do Gama, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002261/2003; INTERESSADO: NILTON DOS SANTOS SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de NILTON DOS SANTOS SILVA, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1312/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da DUPLA ARTUR E RAFAEL, que irá apresentar-se no 14º Aniversário de Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 2003
O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, resolve:
1 – Tornar sem efeito a Portaria de 12 de junho de 2003, publicada no DODF nº 119, de 24 de junho de 2003, que compôs Comissão de Inventário do “Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEAMA/DF – Autarquia em processo de extinção”.
2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JORGE DOS REIS PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que as empresas contratadas descumpriram cláusulas contratuais pactuadas com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às fls. 66/67 do Processo nº 240.000.428/2003; fls. 68/72 do Processo nº 240.000.391/2003; fls. 63/66 do Processo nº 240.000.399/2003; fls. 67/70 do Processo nº 240.000.363/2003 e 60/61 do Processo nº 240.000.403, respectivamente, resolve:
1. Rescindir, unilateralmente, os Contratos para Aquisição de Bens nºs 089/2003, firmado pelo Distrito Federal/Secretaria de Estado de Estado de Solidariedade e a Empresa ASA BRANCA DISTRIBUIDORA LTDA.; 052/2003, firmado pelo Distrito Federal/Secretaria de Estado de Solidariedade e a empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA BARRA LTDA.; 060/2003, firmado pelo Distrito Federal/Secretaria de Estado de Solidariedade e a empresa MELO & MELO LTDA.; 024/2003, firmado pelo Distrito Federal/Secretaria de Estado de Solidariedade e a empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA GMB LTDA.; e 064/2003, firmado pelo Distrito Federal/Secretaria de Estado de Solidariedade e a empresa JOSÉ LÚCIO DE LIMA ME LTDA, com fundamento na Cláusula Quinta do referidos instrumentos contratuais, observadas as disposições contidas no inciso I do art. 78 e no Art. 80 da Lei nº 8.666/93;
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003
O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei nº 2.105 de 08 de Outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30(trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados. PROCESSO Nº 137.001976/2003, Termo de Apreensão nº 1723-DERIVAL BARBOSA DE OLIVIERA, Local: SCIA Quadra 15 conjunto 06, Data: 28/8/2003,ESPECIFICAÇÃO: 01 (uma) barraca, tipo tenda; PROCESSO Nº 137002018/2003, Termo de Apreensão nº 203, Local: Parada de Ônibus em frente ao ParkShopping, Data: 01/09/2003, Hora: 16:30,ESPECIFICAÇÃO: 01 (um) carro de supermercado, 01(uma)bateria velha , 01(uma) caixa de som para teste, 01(um) guarda-sol colorido.
HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003
O Administrador Regional do Paranoá, no uso de suas atribuições regimentais, conforme aprovado pelo Decreto nº. 22.338/2001, 24 de agosto de 2001, republicado no DODF nº 10 de 15/01/2002, resolve: DESIGNAR: A Diretora da Divisão regional de Cultura desta RA VII, como Executora do contrato para realização da 4ª etapa do campeonato brasiliense de motocross no Paranoá , que trata o processo de nº 140.000.511/2003, caberá ao Executor acompanhar e supervisionar a prestação dos serviços propostos.
VALFREDO PERFEITO

SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
EM 21 DE OUTUBRO DE 2003
Processo n.º : 193.000.104/2003. Interessado: Elevadores Otis Ltda. Assunto: Manutenção de elevador. Ratifico, nos termos do Caput do Artigo 26, da Lei nº 8666/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a Dispensa de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no Artigo 24, IV, da citada Lei, tendo em vista a documentação e parecer jurídico constante dos autos, no valor de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em favor da empresa Elevadores Otis Ltda., para cobrir despesas com manutenção de 01 (um) elevador durante o presente exercício.
KAZUYOSHI OFUGI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 87, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 030.006.805/2003, 100.001.474/2003, 100.001.475/2003, 080.024.730/2003, 040.008.144/2003, 196.000.283/2003, 196.000.496/2003, 132.003.244/2003 e 146.000.782/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO A PORTARIA N.º 87		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20901	11905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL			480.000
26.453.2800.2875		GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 000873	0058	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL			
			33.90.30	220	250.000
			33.90.39	220	230.000
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF			200.096
12.361.2100.6035		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
REF. 002731	0001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL			
			33.90.39	102	199.628
			33.90.39	109	468
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			1.440.304
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000943	0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO			
			33.90.39	100	1.405.704
			33.90.92	100	34.600
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			846.204
17.512.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			
REF. 002225	0005	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO – CONTRAPARTIDA DO GDF			846.204
190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA			50.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 000025	0058	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA			50.000
190118/00001	38118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL			50.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 000378	0109	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL			40.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 000847	0125	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL			10.000
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			846.204
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
REF. 000892	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			846.204
2003AC00532		TOTAL			3.912.808

ANEXO II		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO A PORTARIA N.º 87		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			2.000
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000885	0183	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			2.000
110901/11901	17903	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			50.000
27.243.0600.2796		PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PROTES)			
REF. 001422	0005	PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA			50.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			7.900
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 001109	0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			7.900
2003AC00532		TOTAL			59.900

ANEXO III		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO A PORTARIA N.º 87		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20901	11905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL			480.000
26.453.2800.2875		GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 000873	0058	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL			
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF			200.096
12.361.2100.6035		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
REF. 002731	0001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL			
			33.90.30	102	199.628
			33.90.30	109	468
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			1.440.304
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000943	0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO			
			33.90.30	100	34.600
			33.90.92	100	1.405.704
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			846.204
17.512.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			
REF. 002225	0005	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO – CONTRAPARTIDA DO GDF			846.204
190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA			50.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 000025	0058	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA			50.000
190118/00001	38118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL			50.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 000378	0109	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL			40.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 000847	0125	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL			10.000
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			846.204
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
REF. 000892	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			846.204
2003AC00532		TOTAL			3.912.808

ANEXO IV		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO A PORTARIA N.º 87		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			2.000
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000885	0183	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			2.000
110901/11901	17903	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			50.000
27.243.0600.2796		PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PROTES)			
REF. 001422	0005	PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA			50.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			7.900
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 001109	0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			7.900
2003AC00532		TOTAL			59.900

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 16 de outubro de 2003

Informação nº 188/2003 - DGA (AA); Processo nº 1770/2003; Assunto: Inexigibilidade de licitação – “V – CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL”. AUTORIZO a participação dos servidores elencados pela CICE à fl. 1 na “V – CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL”, a ser realizada nesta cidade, no período de 29 a 31 de outubro do corrente exercício, e, nos termos do artigo 84, inciso XXIII do Regimento Interno, a consequente realização da despesa com inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da lei nº 8.666/93, em favor do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DF, bem como a emissão de Nota de Empenho, no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais).

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO